



LEI Nº 811/96  
DE 19 DE SETEMBRO DE 1996

Altera disposições da Lei nº 801/96  
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA (SE).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-  
no a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei nº 801, de 25 de abril de  
1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistên-  
cia Social de Itabaiana, caráter paritário entre órgãos públicos e  
sociedade civil, será composto de 10 (dez) membros titulares e res-  
pectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos e, permitida uma  
única recondução por igual período.

§ 1º - Comporão o Conselho:

I - Titulares dos Órgãos Públicos Municipais;

- a) um representante do órgão de ação social;
- b) um representante do órgão de educação;
- c) um representante do órgão de saúde;
- d) um representante do órgão de finanças;
- e) um representante do Gabinete do Prefeito.

II- Titulares dos Órgãos da Sociedade Civil:

- a) três representantes das organizações dos usuários;
- b) dois representantes de serviços e organizações e assistência social de âmbito municipal.

§ 2º - As entidades representantes da Sociedade Civil serão eleitas em Fórum especialmente convocado para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos.

§ 3º - Uma vez eleita, a entidade civil terá prazo de 10 (dez) dias para indicar representantes titular e suplente, não o fazendo será substituída, na composição do Conselho, pela entidade suplente.



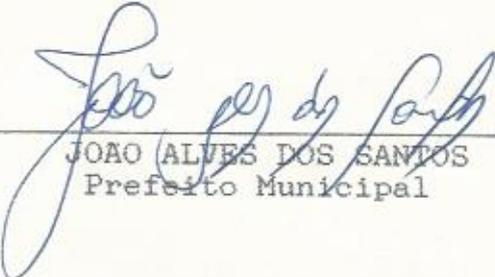
§ 4º - Os representantes dos órgãos públicos deverão ser escolhidos pelo Poder Público Executivo Municipal.

§ 5º - O representante de órgão da sociedade civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 6º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros, assumirão seus suplentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25 de abril de 1996, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana(SE), em 19 de Setembro de 1996.

  
JOÃO ALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ CARLOS BARRETO  
Sec. Mun. De Administração